

Pontos de Consenso

Introdução

1. O Seminário da África subsaariana sobre segurança e saúde no trabalho (SST) na indústria do petróleo e gás, realizado pela OIT, reuniu delegações tripartidas de Angola, Camarões, Costa do Marfim, Gabão, Quênia, Moçambique e Nigéria e observadores do Sindicato Global *IndustriALL (IndustriALL Global Union)*. O objetivo do seminário era discutir e favorecer o intercâmbio de boas práticas de melhoria da segurança e da saúde no trabalho (SST) e promover uma cultura de segurança e saúde preventiva na indústria do petróleo e gás em países seleccionados da África subsaariana.

Riscos e problemas para a segurança e a saúde dos trabalhadores na África subsaariana

2. A indústria do petróleo e gás tem um importante papel impulsionador do crescimento económico nos países da África subsaariana. Os riscos físicos, biológicos, químicos e ergonómicos existentes na indústria do petróleo e gás compõem-se de fatores climáticos desfavoráveis, o que conduz ao *stress* do calor que, por sua vez, faz aumentar o risco de lesões e doenças originadas no local de trabalho. Podem surgir problemas psicológicos resultantes de períodos de trabalho prolongados em campos de base remotos e plataformas de perfuração *offshore*. O transporte para estes locais pode ser extremamente arriscado, principalmente quando as operações se situam em zonas afetadas por conflitos ou na sua proximidade. O excesso de horas de trabalho e a irregularidade dos períodos de trabalho têm um efeito negativo na saúde, na concentração e no desempenho dos trabalhadores.
3. Em consequência, têm-se registado anualmente numerosas mortes, lesões e doenças com origem no trabalho. Na ausência de sistemas de monitorização e notificação eficazes, desconhece-se o número real de acidentes e incidentes, mas suspeita-se de que será elevado.
4. Em alguns países da África subsaariana, o papel crítico e a independência das inspeções do trabalho para impor a legislação são prejudicados por falta de capacidade e fraca governação, incluindo corrupção e falta de equipamento, formação especializada e recursos humanos e financeiros.
5. Aumentaram no setor as formas de emprego atípicas (não normalizadas), como o trabalho temporário através de agências, contratos de serviços, acordos de externalização e sub-contratação e outras relações de emprego multilaterais. Os trabalhadores em regime não normalizado no petróleo e gás, por vezes, não são protegidos pela legislação, e na prática as taxas de lesões entre eles é, em geral, mais elevada. As formas de emprego atípicas devem cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho.

Promoção de uma cultura de segurança e saúde preventiva na África subsaariana

6. O retorno do investimento numa cultura de segurança e saúde preventiva na indústria do petróleo e gás é, de longe, superior aos custos. Se estes investimentos forem acompanhados de políticas que dêem prioridade aos problemas mais urgentes, tiverem em conta a segurança e a saúde dos trabalhadores e reconhecerem os seus direitos de saberem os riscos e de participarem na sua redução, contribuirão para locais de trabalho mais seguros, uma indústria mais produtiva, trabalho digno e um crescimento económico inclusivo, além de outros Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
7. A promoção de uma cultura de segurança e saúde preventiva é uma base fundamental para a melhoria da SST a longo prazo. Os governos e as organizações de empregadores e de trabalhadores têm uma quota-parte da responsabilidade de garantir que o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável seja respeitado a todos os níveis. Os trabalhadores deverão ter direito a recusar ou interromper o trabalho realizado sem segurança, quando tiverem uma justificação razoável para acreditar que há um risco iminente e grave para a sua segurança e saúde.
8. A fim de colmatar as lacunas de governação, é de particular importância estratégica a ratificação da Convenção sobre a Segurança, a Saúde dos Trabalhadores e o Ambiente de Trabalho, 1981 (N.º 155), do respetivo Protocolo de 2002, da Convenção sobre Prevenção dos Principais Acidentes Industriais, 1993 (N.º 174) e da Convenção sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2006 (N.º 187). Essas ratificações ajudarão os governos e parceiros sociais a trabalharem em conjunto no sentido de desenvolverem programas e estratégias para a melhoria das políticas e infraestruturas de SST, a nível nacional e empresarial.
9. A gestão dos riscos de SST deve começar por uma avaliação dos riscos efetivos que inclua a identificação, a avaliação e o controlo dos riscos. As avaliações de riscos devem abranger diversos riscos, inclusive o impacto no ambiente e nas comunidades próximas das operações, e serem efetuadas com plena participação daqueles que correm os riscos. Os riscos devem ser identificados o mais cedo possível na fase de planeamento das operações e controlados na origem, incluindo a sua comunicação e formação relevante. Os documentos de referência essenciais são: *Orientações da OIT sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho* (ILO-OSH 2001) e *Código de Práticas de Prevenção de grandes acidentes industriais* (1991).
10. Merece especial atenção a proteção dos direitos de todos os trabalhadores, incluindo as mulheres, os migrantes, as populações indígenas, trabalhadores em regime não normalizado e outros trabalhadores vulneráveis à discriminação.
11. A partilha de boas práticas e a aprendizagem com as experiências vividas entre os constituintes tripartidos na África subsaariana constituem uma forma eficaz de apoiar o crescimento sustentável do setor e de favorecer o melhoramento de aptidões e competências em SST. É de fundamental importância que hajam sistemas de formação acreditados e equipamento de proteção individual (EPI) e vestuário de trabalho.
12. A educação e a formação de todos os trabalhadores devem ser dirigidas às aptidões e competências específicas necessárias para as operações de petróleo e gás na África subsaariana, devendo basear-se numa avaliação das aptidões requeridas em condições climáticas desfavoráveis. Os regulamentos, a certificação, as regras e os instrumentos devem ser de fácil acesso e compreensão pela indústria e pelos trabalhadores, inclusive em línguas locais. Os instrumentos de auto-avaliação são úteis para promover o cumprimento.
13. Os trabalhadores eleitos para representantes em matéria de SST e os membros de Comissões Conjuntas de SST devem receber informações e formação complementar específica para as

suas responsabilidades e conhecer plenamente as peculiaridades do seu ambiente de trabalho.

14. Os constituintes tripartidos devem estar envolvidos no desenvolvimento de instrumentos de formação específicos e na elaboração dos conjuntos de competências múltiplas a considerar na conceção, no desenvolvimento e na implementação desses instrumentos.

Recomendações para a atuação futura da OIT e respetivos membros

15. Os constituintes tripartidos devem desenvolver e reforçar mecanismos de gestão de SST, através do diálogo social, incluindo o estabelecimento de comissões de SST eficazes a nível nacional, setorial e empresarial, e através do apoio à implementação das orientações ILO-OSH 2001.

16. Os parceiros sociais (trabalhadores e empregadores) devem promover conjuntamente o trabalho digno, incluindo SST para todos os trabalhadores da indústria, através de, *inter alia*, acordos coletivos, diálogo social transfronteiriço e acordos-quadro internacionais.

17. Os governos devem:

- a) Ratificar e implementar as normas de trabalho relevantes para o setor, conforme especificado no parágrafo 8;
- b) Garantir o pleno cumprimento das leis e regulamentos nacionais e o acesso a mecanismos eficazes e adequados de queixas e medidas de remédio;
- c) Estabelecer e implementar sistemas para a recolha e partilha de informações, dados e estatísticas sobre SST e para registo e notificação de acidentes no trabalho e doenças profissionais;
- d) Atribuir capacidade à administração do trabalho e aos sistemas independentes de inspeção do trabalho, com vista a garantir o pleno cumprimento das leis e dos regulamentos e o acesso a mecanismos eficazes e adequados de queixas e medidas de remédio;
- e) Nas suas práticas de aquisição, promover a SST na indústria e comunicar de forma transparente o que esperam das empresas no que diz respeito a uma conduta responsável nos negócios;
- f) Estabelecer mecanismos nacionais, regionais e internacionais tripartidos para a divulgação de boas práticas e a melhoria da cooperação relativamente a políticas, práticas e gestão de SST, incluindo o desenvolvimento de competências e formação para operações de petróleo e gás em condições climáticas desfavoráveis; e
- g) Garantir uma abordagem integrada e transversal a diversos departamentos e organismos da administração pública para promover uma cultura de segurança e saúde preventiva na indústria.

18. A OIT deve:

- a) Promover a ratificação e a implementação efetiva das normas internacionais do trabalho relevantes em matéria de SST na indústria e, também, a observação dos princípios e direitos fundamentais no trabalho e desenvolver a capacidade dos constituintes para concretizarem estes direitos, inclusivamente através da cooperação sul-sul e triangular e outras formas de cooperação para o desenvolvimento;

-
- b) Recolher e divulgar dados e resultados de estudos para resolver os problemas de SST na indústria do petróleo e gás na África subsaariana e realizar uma revisão dos instrumentos e orientações da OIT existentes, tendo em vista a sua atualização para abrangerem as operações em condições climáticas desfavoráveis; e
 - c) Recolher e divulgar boas práticas da África subsaariana, para reforçar uma cultura de segurança e saúde preventiva através do diálogo social.